



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO MUNICIPAL Nº 10 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A METODOLOGIA OFICIAL PARA MENSURAÇÃO DAS PERDAS PROVÁVEIS DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA-SP E ESTABELECE ROTINAS DE COOPERAÇÃO ENTRE O SETOR DE CONTABILIDADE, TRIBUTAÇÃO E PROCURADORIA JURÍDICA”

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 50 da Lei Complementar Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a Contabilidade deve evidenciar com clareza a real situação patrimonial do Município;

CONSIDERANDO o que estabelecem as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBC TSP), bem como o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP), no que se refere à obrigatoriedade de registro das perdas esperadas de créditos tributários;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos e adotar critérios adequados à realidade administrativa e operacional dos municípios de pequeno porte, garantindo segurança, transparência e responsabilidade contábil e

CONSIDERANDO a importância da transparência estruturando uma política clara de ajustes para perdas, baseada em dados (histórico de recebimento, estágio de cobrança, perfil de devedor registrando no ajuste das demonstrações (notas) e usando essa visão contábil como insumo para decisões jurídicas e fiscais (o que cobrar, como cobrar e o que cancelar).

Fone (14) 3656-9600 | www.torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 3 de 7



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal de Torrinha, a metodologia de mensuração das perdas prováveis de crédito tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, destinada a embasar o registro contábil do ajuste de perdas de créditos a receber.

Parágrafo Único. Este Decreto tem como finalidade a análise de forma minuciosa do estoque constante da Dívida Ativa, buscando identificar e separar os tributos que possuem efeito de cobrança e os tributos que são caracterizados como perdas de ativo, de modo a realizar o correto lançamento nos balanços contábeis dos créditos que a municipalidade possui para receber.

Art. 2º A mensuração deverá ser realizada anualmente, no encerramento do exercício financeiro, podendo ser atualizada semestralmente quando houver variação significativa da carteira da Dívida Ativa.

Art. 3º A Dívida Ativa será classificada segundo critérios objetivos baseados na idade do crédito e no histórico de recuperação, conforme dispõe Anexo I.

Parágrafo Único. Os percentuais só poderão ser ajustados mediante justificativa por meio de parecer técnico dos Setores da Contabilidade, Lançadoria e Procuradoria Jurídica.

Art. 4º O Setor de Lançadoria, terá o poder-dever de:

- I- Fornecer relatório completo atualizado e anual da Dívida Ativa;
- II- Identificar juntamente com a Procuradoria Jurídica créditos prescritos ou em risco iminente de prescrição;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 4 de 7



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

III- Disponibilizar dados necessários ao estudo técnico e aos requerimentos, pertinentes ao objeto, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Câmara Municipal de Torrinha;

IV- Para a consolidação dos balanços contábeis desta municipalidade através dos lançamentos para a apuração e equalização dos registros constantes nas bases de dados do sistema da Dívida Ativa, a Lançadoria, de forma integrativa, fornecerá à Contabilidade seus registros constantes da Dívida Ativa, buscando identificar e separar os tributos que possuem efeitos de cobrança e os tributos que são caracterizados como perdas de ativo.

V- Aplicar a metodologia e consolidar os dados;

VI- Elaborar relatório anual de mensuração das perdas prováveis de créditos tributários inscritos em Dívida Ativa.

Art. 5º A Procuradoria Jurídica Municipal de Torrinha terá o poder-dever de:

- I- Informar aos Órgãos competentes do Fisco e Fiscalização os processos de Execução Fiscal e seu andamento;
- II- Indicar créditos com decisões judiciais desfavoráveis ou irrecuperáveis;
- III- Auxiliar na classificação jurídica dos créditos;
- IV- Executar tecnicamente o ajuste de perdas da Dívida Ativa e atuar como Órgão garantidor da conformidade legal na baixa de créditos, a depuração de débitos incobráveis e na eficiência da cobrança.

Art. 6º O Setor de Contabilidade terá o poder-dever de:

- I- Realizar o registro contábil do ajuste de perdas;
- II- Manter arquivo organizado para auditorias e respostas aos requerimentos do TCE-SP, Câmara Municipal e Ministério Público.

Art. 7º Os prazos de respostas dos artigos 4º a 6º deste Decreto serão de 15 (quinze) dias corridos, excluindo-se o dia do início, incluindo-se o dia do vencimento, conforme o artigo 42 e 66, parágrafo 2º da Lei Federal 9784/1999.

Fone (14) 3656-9600 | www.torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 5 de 7



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Art. 8º Para a realização do cálculo das perdas de Dívida Ativa Tributária para o exercício de 2025 e posteriores, será utilizado como regra o levantamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária referente a impostos e taxas municipais não pagos até 31/12/2025 ou a sua data de inscrição, apurados pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Art. 9º Para a realização do cálculo das perdas de Dívida Ativa Não Tributária para o exercício de 2025 e posteriores, será utilizado como regra o levantamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa que não derivam de impostos, taxas ou contribuições obrigatórias, como multas, aluguéis, indenizações ou restituições, não pagos até 31/12/2025 ou a sua data de inscrição apurados pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Para a real aferição e contagem dos prazos do artigo anterior, incidirão a prescrição quinquenal, fixado pelo Código Tributário Municipal, a suspensão prescritiva, definida na Lei 6830/80, bem como a prescrição intercorrente, com base na aplicação analógica do Decreto 20.910/1932.

Art. 10. O método para a elaboração e disponibilidade do estudo técnico conterà:

- I- Dados consolidados da Dívida Ativa;
- II- Metodologia utilizada;
- III- Classificação dos Créditos;
- IV- Cálculos e valores de perdas prováveis;
- V- Conclusão e recomendações.

Art. 11 Na busca da transparência, para que a sociedade e os Órgãos de controle tenham acesso à eficiência da cobrança fiscal, é obrigatória a publicação no

Fone (14) 3656-9600 | www.torrinha.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 6 de 7



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Diário Oficial Municipal, do estudo técnico de mensuração das perdas prováveis da Dívida Ativa do Município de Torrinha.

Parágrafo Único. Tanto a plataforma digital de transparência, propaganda e notícias da cidade (site oficial do município de Torrinha) como o sistema de processamento digital, deverão no prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação justificada, atualizarem-se para inclusão e manejo dos ditames legais e procedimentais, previstos neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 23 de fevereiro de 2026



ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VI | Edição nº 1099D

Página 7 de 7



Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

ANEXO I

IDADE DO CRÉDITO (ano)	PERCENTUAL DE PERDA
1 ano	5%
2 anos	10%
3 anos	35%
4 anos	35%
5 anos ou mais	70%

*Dívida Ativa prescrita, corresponde a 100% de perda para o município.

Fone (14) 3656-9600 | www.torrinha.sp.gov.br